



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 18/04/2023 10:54:11.800 - MESA

PL n.1956/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Gerlen Diniz)

Altera a nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para estabelecer vedação a definição de prazo máximo para a utilização de serviços cujas taxas e tarifas sejam pagas pelo usuário antecipadamente à sua prestação pela administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

VI -

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado, vedada a definição de prazo máximo para a utilização de serviços cujas taxas e tarifas sejam pagas pelo usuário antecipadamente à sua prestação pela administração pública.

.....” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Com base no § 3º do art. 37 da Constituição Federal, foi editada a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para, em resumo, estabelecer os direitos dos usuários dos serviços públicos prestados, direta e indiretamente, pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O esforço do legislador na concretização dos direitos dos usuários dos serviços públicos é louvável, determinando, por exemplo, no rol de direitos básicos previstos no art. 6º da Lei: “I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços; II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação; [...] e VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet [...].”.

Compreendo, no contexto exposto, que ainda existe a necessidade de aperfeiçoamento do diploma legal citado, especificamente da alínea “e” do inciso VI do art. 6º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para estabelecer a proibição de definição de prazo máximo para a utilização de serviços cujas taxas e tarifas sejam pagas pelo usuário antecipadamente à sua prestação pela administração pública.

O objetivo do Projeto de Lei é evitar o enriquecimento sem causa da administração pública, notadamente em razão da definição de prazos exígues para fruição do serviço público, sob risco de perda dos valores pagos antecipadamente pelos usuários dos serviços públicos. A medida favorecerá, por exemplo, milhares de usuários de transportes públicos, dos serviços dos departamentos de trânsito, das juntas comerciais, etc.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 18/04/2023 10:54:11.800 - MESA

PL n.1956/2023

Não tenho dúvidas, portanto, do mérito desta iniciativa legislativa, que possibilitará que o usuário, sempre que pagar antecipadamente uma taxa ou tarifa, utilize o serviço público na hora que lhe for mais conveniente e oportuna, sem existir risco de perda dos valores pagos antecipadamente. Estou certo do apoio dos demais parlamentares para aprovação da matéria, fazendo justiça a milhares de brasileiros usuários de serviços públicos.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2023.

GERLEN DINIZ
Deputado Federal – PP/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gerlen Diniz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236094273900>



* C D 2 3 6 0 9 4 2 7 3 9 0 0 *